

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

#### **Anúncio n.º 8047-GG/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 294/02.7GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Giusti Giancarlo, filho de Justo Giancarlo, natural de Itália, nacional de Itália nascido em 22 de Junho de 1962, solteiro, com profissão de empregado de balcão, titular do passaporte n.º 768046L, com domicílio no Restaurante «Glissino», Rua da República, 34, Almacil, 8135 Almacil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Gloria Tavares Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**

#### **Anúncio n.º 8047-GH/2007**

O juiz de direito, Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 776/05.9PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio de Sousa Melo, filho de Adão Inez de Melo e de Mariana Caetano de Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Setembro de 1981, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º Co 891546, com domicílio na Rua da Boa Hora, Vivenda Matias, 2.º-D, Bairro dos Carrascais, 1685-446 Caneças, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Novembro de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sousa Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José António L. Januário*.

#### **Anúncio n.º 8047-GI/2007**

O juiz de direito, Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 776/05.9PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio de Sousa Melo, filho de Adão Inez de Melo e de Mariana Caetano de Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nas-

cido em 7 de Setembro de 1981, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do passaporte n.º Co 891546, com domicílio na Rua da Boa Hora, Vivenda Matias, 2.º D, Bairro dos Carrascais, 1685-446 Caneças, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Novembro de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *José António L. Januário*.

#### **Anúncio n.º 8047-GJ/2007**

O juiz de direito, Dr. Sousa Santos, do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 193/04.8PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Gaspar Moreira Brito, filho de Gaspar de Araújo Ribeiro e de Maria Dorília Simões Moreira Ribeiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1972, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 010119997, com domicílio na Rua Padre Américo, 2, 3.º, esquerdo, 2675 Odivelas, acusado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Junho de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Escrivão-Adjunto, *José António L. Januário*.

### **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES**

#### **Anúncio n.º 8047-GL/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Andresa Vasconcelos, do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo abreviado n.º 104/04.0PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Sebastião de Carvalho, filho de Sebastião João de Carvalho e de Maria Vicente Leitão Ribeiro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 7 de Março de 1971, solteiro, com profissão de Calceteiro, titular do passaporte n.º N0244820, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, 13, 9.º, direito, 2675 Odivelas, o qual foi por termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Março de 2004, de que por despacho proferido nos autos acima indicados, em 14 de Setembro de 2007, foi cessada a contumácia ao arguido, a qual tinha sido declarada em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 337.º n.º 6 do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Andresa Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Francisco*.